



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.426 , DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 2.008.256,37, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 2.008.256,37 (dois milhões, oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			2.008.256,37
18.011.18.542.1232.2709	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS NATURAIS	3390	0205	1.975.000,00
		4490	0205	33.256,37
			TOTAL	RS 2.008.256,37

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO				
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		2.008.256,37
11000000	RECEITA TRIBUTÁRIA	S		2.008.256,37
11200000	TAXAS	S		2.008.256,37
11210000	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	S		2.008.256,37
11212100	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	A	0205	2.008.256,37
			TOTAL	RS 2.008.256,37